



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

**Protocolo nº 14.661.595-3 e 14.889.900-2**  
**Assunto: Termo aditivo ao convênio nº 006/2017**

**Parecer nº 45 /2017 - PGE**

**EMENTA: CONVÊNIO Nº 006/2017 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER – MUNICÍPIO DE CURITIBA – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PARA RECICLAGEM DE PAVIMENTO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA – SUPRESSÃO DE CLÁUSULA - POSSIBILIDADE**

Senhor Procurador-Geral:

Consulta a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, sobre a possibilidade jurídica de celebração de termo aditivo destinado à supressão de cláusula do Convênio nº 06/2017 celebrado com o Município de Curitiba.

O referido Convênio nº 06/2017 tem por objeto a transferência voluntária de recursos pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, destinados especificamente a “reciclagem de pavimento em CBUQ em 61 (sessenta e uma) vias do Município de Curitiba, totalizando 34,5 Km e 290.915 m2, de acordo com o plano de trabalho aprovado entre as partes”.

Mediante ofício nº 364/2017 o Prefeito Municipal de Curitiba solicita a celebração de termo aditivo ao convênio destinado a suprimir as cláusulas sexta e sétima, em razão de entendimentos com Governo do Estado “pelos quais o Município se compromete em protocolar acordo judicial, mediante mútuas concessões, conforme minuta anexa, com o objetivo de por fim ao litígio oriundo de ação impetrada por esta Municipalidade, no processo nº 0046576-11.2015.8.16.000.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

As referidas cláusulas sexta e sétima do convênio tem a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA:** O recebimento pelo Município dos recursos que serão objeto de repasse pelo Estado do Paraná no cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo de convênio implica rasa e geral quitação do valor relativo a direitos decorrentes do Convênio nº 19.275, celebrado em 20 de setembro de 2010 (convênio tripartite que teve por objeto ações comuns para possibilitar a realização de jogos da Copa do Mundo de 2014 em Curitiba) e aos seus respectivos aditivos de acordo com os fatos mencionados na ação judicial nº 0046576-11.2015.8.16.000 em trâmite perante o Juízo da Fazenda Pública de Curitiba.

**Parágrafo Primeiro:** os valores transferidos ao Município de Curitiba por força da liminar proferida na ação judicial nº 0046576-11.2015.8.16.000 deverão ser restituídos ao Estado do Paraná, observado o procedimento do artigo 534 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Segundo:** O Município de Curitiba consente que o Estado do Paraná levante, se houver, valores remanescentes depositados em juízo relativos à ação judicial nº 0046576-11.2015.8.16.000.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O valor recebido pelo Município no curso da execução deste convênio, que exceda aquele de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA será recebido também a título de repasse de valor decorrente do cumprimento de obrigações financeiras futuras e eventualmente advindas do Convênio nº 19.275 (acima referido), celebrado em 20 de setembro de 2010 e de seus aditivos.

**Parágrafo único:** Na eventualidade de ser atribuída ao Estado do Paraná a obrigação de qualquer repasse financeiro para o Município em decorrência de desdobramentos jurídicos de aplicação das disposições contidas no Convênio nº 19.275 e em seus termos aditivos, o valor de recursos recebidos pelo Município em decorrência deste convênio será descontado do valor eventualmente devido pelo Estado do Paraná.

Referidas cláusulas tem por objetivo aproveitar os recursos que já seriam repassados voluntariamente pelo Estado do Paraná ao Município para encerrar litígio judicial entre as partes. Trata-se então de disposição vantajosa para o Estado do Paraná.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

Contudo, foi celebrada transação judicial entre o Estado do Paraná e o Município de Curitiba, cópia anexa.

A referida transação judicial põe fim ao litígio e consigna expressamente que os recursos repassados pela transferência voluntária prevista no Convênio nº 006/2017 serão destinados também para dar quitação aos débitos imputados ao Estado do Paraná no processo judicial registrado sob o nº 0046576-11.2015.8.16.000 antes referido.

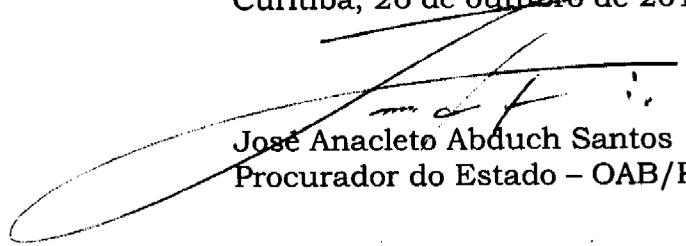
A transação judicial foi devidamente aprovada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, na forma da lei, conforme documento anexo.

Desta feita, haja vista a celebração do referido acordo judicial, as cláusulas sexta e sétima do convênio, que se pretende suprimir, deixam de ter relevância jurídica para os fins pretendidos originalmente, quais sejam, os de aproveitar o repasse de recursos voluntários para o Município para quitar débitos e encerrar o litígio judicial aludido. Vale dizer, o interesse do Estado do Paraná que se pretendia resguardar pela via das cláusulas sexta e sétima do convênio nº 006/2017 resta protegido e contemplado pela via do acordo judicial celebrado com o Município.

Assim, pode ser realizado o termo aditivo nos termos propostos, para a supressão integral das cláusulas sexta e sétima do Convênio nº 006/2017, em razão, reitere-se, do acordo judicial celebrado entre as partes celebrantes do ajuste.

É o parecer.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

  
José Anacleto Abduch Santos  
Procurador do Estado – OAB/PR nº 16.177



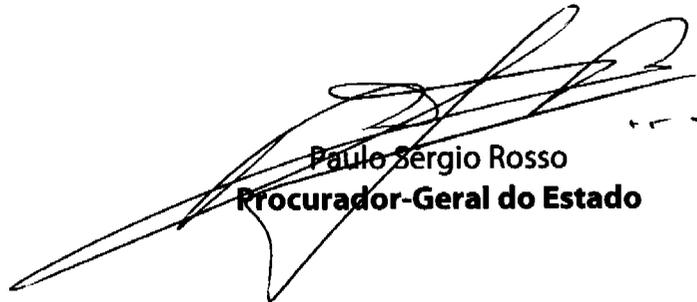
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Gabinete do Procurador-Geral

---

Protocolo nº 14.661.595-3 e apenso 14.889.900-2  
Despacho nº 607/2017 - PGE

- I. Aprovo o Parecer da lavra do Procurador do Estado, José Anacleto Abduch Santos, em 03 (três) laudas, por mim chanceladas;
- II. Encaminhe-se cópia virtual à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ e à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI - CGTI, para catalogação e divulgação;
- III. Restitua-se à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.



**Paulo Sérgio Rosso**  
**Procurador-Geral do Estado**